



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 5.790, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021 –

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Bancos, localizados no Município de Pirassununga, ficam obrigados a instalar em suas dependências bebedouros destinados aos seus usuários.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica estabelecido prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará:

I - Advertência;

II - Reincidência, multa de 400 (quatrocentas) UFM (unidade fiscal municipal);

III - Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 4º O Poder Público não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero, sem o atendimento das exigências contidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.